



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

DE: Paulo Henrique Faltz - Secretaria Legislativa

PARA: Alexandre Pinheiro – Presidência

ANÁLISE PRÉVIA DA INDICAÇÃO Nº 551/2021.

Em atendimento ao art. 3º da Instrução Normativa 06/2019 e objetivando assessorar a Presidência para recepção da propositura em tela, emito a análise prévia que segue:

I - BASE JURÍDICA APLICADA PARA ANÁLISE PRÉVIA (Resolução 02/2012 – Regimento interno):

A INDICAÇÃO é uma propositura do(a) Vereador(a) sugerindo ao Poder Executivo medidas de interesse público (**artigo 194**) e o seu recebimento está sujeito as vedações dispostas no **artigo 150**, sendo aplicado nas indicações principalmente o **seu inciso "III"** que determina o não recebimento de matéria que seja antirregimental.

O **artigo 194** define **autoria** exclusiva do vereador, sendo necessária a existência de **interesse público**. Já o **artigo 195** não admite **caráter amplo ou genérico do objeto**, sendo que a INDICAÇÃO, nos termos do **Parágrafo único do mesmo artigo**, também **não pode possuir matéria que constitua objeto de Requerimento**; O **artigo 196, § 1º** impede a apresentação de INDICAÇÃO com o mesmo objeto dentro do prazo de até seis meses, independente da autoria.

Nos termos do **artigo 148, Parágrafo único**, a redação deve possuir clareza, termos explícitos e concisos e não poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarada na ementa.

Por último, a matéria deve respeitar o **artigo 200**, que trata do protocolo, e o **artigo 201** que reafirma as exigências do **artigo 150**, acrescentando aspectos referentes à formalidade da matéria, inclusive sua competência e constitucionalidade.

II - ANÁLISE DA PROPOSITURA

1 – A proposta da Vereadora Andrea Aparecida Garcia Tardio atende aos requisitos. A propositura foi redigida com clareza, está assinada, contém epígrafe, ementa, preâmbulo, objeto e justificativa. Indica ao Poder Executivo a “colocação de areia na praça de recreação na Rua Jorge W. Calil nº 85 ao lado do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Mario Sproesser Junior do Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima”. O interesse público encontra-se justificado na exposição da necessidade e do alcance coletivo a ser alcançado. A proposta é de competência da Administração Pública Municipal. (**art. 148, Parágrafo único e art. 194**).

2 – A matéria da indicação é específica, o objeto é preciso, e o local é exato (**art. 195**). Em relação à matéria ser ou não destinada para requerimento, não se vislumbra possuir nenhuma menção que configure algum tipo de questionamento ao Poder Executivo. (**art. 195, Parágrafo Único**)

3 – Em Pesquisa no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – constatou-se que não há indicação com o mesmo objeto dentro do prazo regimental. (**Art. 196, § 1º**)

4 – A matéria foi devidamente protocolada no SAPL, atendendo ao disposto no **artigo 200**, e da mesma forma não incorreu nas hipóteses elencadas pelo **artigo 201**.

Por todo o exposto, a **ANÁLISE DEMONSTRA-SE FAVORÁVEL** ao recebimento da propositura.

Monte Mor, 27 de outubro de 2021.

PAULO HENRIQUE FALTZ
Agente Legislativo

Rua Rage Maluf, 61 - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19)
3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br